

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 913, DE 22 DE MAIO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E COMBATE AOS MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a prevenção e combate aos maus-tratos contra animais no Município de Deodápolis/MS, definindo condutas proibidas e sanções administrativas no âmbito do Município de Deodápolis/MS.

Art. 2º. Consideram-se maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que comprometam sua saúde, integridade física ou mental, incluindo:

- I – Privar o animal de suas necessidades básicas, como alimentação, água potável e abrigo adequado;
- II – Agredir, mutilar ou submeter o animal a sofrimento físico ou psicológico, salvo em situações previstas em legislação específica;
- III – Abandonar o animal em vias públicas ou propriedades privadas, independentemente de sua condição física ou idade;
- IV – Forçar o animal a realizar atividades excessivas ou incompatíveis com sua capacidade física e bem-estar;
- V – Manter o animal confinado ou acorrentado de forma que comprometa seu movimento ou cause sofrimento;
- VI – Promover ou incentivar lutas entre animais;
- VII – Submeter animais a práticas que lhes causem sofrimento ou morte, exceto nos casos de rituais religiosos protegidos pelo art. 5º, VI da Constituição Federal, desde que realizados sem crueldade desnecessária;
- VIII – Envenenar animais, independentemente do resultado;
- IX – Realizar eutanásia sem laudo de profissional veterinário habilitado que ateste a necessidade do procedimento e sem o uso de método humanitário.

Parágrafo único. A eutanásia será permitida exclusivamente em casos de doença incurável e sofrimento irreversível, devendo ser realizada por profissional legalmente habilitado e mediante sedação prévia, nos termos da legislação aplicável e das normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 3º. Considera-se confinamento inadequado qualquer ambiente que impeça a movimentação natural do animal ou que careça de ventilação, luz solar, higiene, abrigo contra intempéries e acesso à água e alimento.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

- I – Multa de 10% do salário-mínimo vigente por ato de maus-tratos ou abandono;
- II – Multa em dobro em caso de reincidência, com a possibilidade de agravamento progressivo em situações de reincidência continuada;
- III – Perda da guarda do animal e proibição de obter a posse de novos animais pelo prazo de até 5 anos, conforme a gravidade do caso e a reincidência do infrator.

Parágrafo Único. Em caso de perda da guarda do animal, este será acolhido em unidades não governamentais que cumprem esse papel, como ONGS, abrigos, santuários, organizações de resgate ou voluntários.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser subsidiada por denúncias da população, acompanhadas de provas materiais ou indícios consistentes.

Art. 6º. Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei integrarão o orçamento municipal, devendo ser preferencialmente destinados ao financiamento de programas e ações de proteção e bem-estar animal, como os mencionados no Parágrafo Único do art. 4º, a serem definidos em regulamentação pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A destinação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, transparência e eficiência

na aplicação dos recursos públicos, nos termos da Constituição Federal e da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Deodápolis/MS, aos 22 dias de mês de Maio de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Vereador autor do projeto:

Carlos de Lima Neto Júnior

Portarias

PORTARIA Nº. 513 DE 22 DE MAIO DE 2025.

“DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES QUE COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e Decreto n. 138/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para exercer, juntamente com seu cargo, a função de descentralização do licenciamento ambiental do Município de Deodápolis/MS:

I - Adriano Araújo Pimentel, Formação - Biólogo;

II - Antonio Joaquim de Oliveira Neto, Formação - Engenheiro Ambiental;

III - Amanda Caroline Sextito, Formação: Engenheiro Civil;

IV - Rithiery Cordeiro Cardoso, Formação: Engenheiro Civil.

V - Bruno Mariano Ferrarini, Formação: Engenheiro Civil.

VI - Max de Souza tosta, Formação: Biólogo;

Art. 2º - Designar os servidores abaixo para exercer, juntamente com as funções de seu cargo, a função de fiscal ambiental do Município de Deodápolis/MS:

I - Diomes Pinheiro Pedroso;

II - Claudemir vieira de Lima;

III - Marcos Vieira de Lima;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, 22 de maio de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 005/2025/CONTROLADORIA GERAL

“Instaura Procedimento de Auditoria Interna n. 002/2025 e designa servidora.”

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS, por meio da Controladoria Geral do Município, no exercício da competência prevista no art. 31 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil c/c o disposto no ar. 6º, III, da Lei Complementar Municipal n. 02, de 07 de março de 2013 e com o disposto no art. 4º, VII, do Decreto Municipal n. 09, de 30 de janeiro de 2017, decide:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento de Auditoria Interna n. 002/2025, visando verificar a regularidade dos procedimentos e rotinas do Hospital Municipal Cristo Rei (HMCR), no prazo de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, visando atender determinação do Prefeito Municipal realizada por meio de despacho.

Art. 2º Designar a servidora PÂMELA FÁBIA NEVES BRITO, matrícula 3116/1, Auditora de Controle Interno, para